Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: zwgjogtt **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 13/03/2019 Projeto de lei nº 225/2019 Protocolo nº 1022/2019 Processo nº 403/2019
Autor: Dep. João Batista	

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares do Estado de Mato Grosso, a inclusão no cardápio, menu ou qualquer outra forma que demonstre os produtos comercializados no estabelecimento, o peso em gramas das porções e petiscos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, obrigados a disponibilizar aos consumidores nos cardápios o peso em gramas das porções e petiscos.

Art. 2º O descumprimento da determinação prevista no caput ensejará em:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 05 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal – UPF/MT, na segunda infração;

III – multa de 10 (dez) Unidades de Padrão Fiscal – UPF/MT, a partir da terceira infração.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais previsto nesta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a nova legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incluir nos cardápios o peso em gramas das porções e petiscos, vendidos nos restaurantes e similares do nosso Estado.

O tamanho das porções no cardápio dos referidos estabelecimentos é uma dúvida bastante comum entre os consumidores.

Para os fins desta Lei, entende-se que seja necessário a informação do peso em gramas das porções para que o consumidor não saía em desvantagem em relação ao outro.

Contudo, é importante que essas informações fiquem claras e que o serviço de atendimento saiba informar que as porções atendem às necessidades normais dos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe que toda oferta deve conter informações suficientes e precisas, por isso solicitamos que seja inserido nos cardápios os pesos em gramas das porções e/ou petiscos.

Desta forma, por ser matéria de interesse público e de defesa do consumidor mato-grossense, peço a colaboração dos Nobres Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2019

João Batista
Deputado Estadual